



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



PL 277 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

L I D O
Em, 27/03/19
D
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Distrital nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, fica acrescida da Seção III, no CAPÍTULO III, com os seguintes dispositivos:

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 277 /2019
Folha N° 01

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO DO STIP/DF SEÇÃO III

DOS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE E ESTACIONAMENTOS

Art. 11-A. Os pontos de embarque/desembarque e estacionamentos destinados aos prestadores de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede serão definidos pelo órgão especializado do governo do Distrito Federal, que deve disciplinar a sua utilização.

§ 1º Os pontos de embarque/desembarque e estacionamentos de que trata o *caput* são livres e gratuitos.

§ 2º É obrigatória a reserva e demarcação de área para pontos de embarque/desembarque e estacionamentos em frente às edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas de aplicativos frequentemente se deparam com situações que dificultam o desenvolvimento das suas atividades, especialmente em virtude de restrições para embarque e desembarque de passageiros a metros de distância da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



parada final a qual a corrida foi destinada. Soma-se a isso o relato dos motoristas acerca de constante fiscalização e imposição de penalidades por infrações de trânsito associadas à ausência de estrutura adequada para a prestação do serviço.

Tais dificuldades, inclusive, já foram motivo de protestos e manifestações por parte dos motoristas e constantemente tem sido objeto de reclamações pelos usuários do serviço.

Por outro lado, ao tratar de tema conexo, a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014 que dispõe sobre a prestação do serviço de taxi, impõe ao poder público a obrigação de prover e disciplinar os pontos de taxi no Distrito Federal.

Assim, como forma de garantir a isonomia com os prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, se faz necessária a alteração da Lei Distrital nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que regula o trabalho dos motoristas de aplicativos para que possam ter melhores condições de trabalho e de segurança, visando também, um melhor atendimento à população do Distrito Federal.

Mais especificamente, essa alteração na Lei visa garantir aos motoristas de aplicativos o direito de poderem ter uma área para pontos de embarque/desembarque e estacionamentos em frente às edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas, sem que corram o risco de serem multados por estacionamento ou parada em local proibido.

De fato, um dos diferenciais dos aplicativos de transporte privado consiste exatamente em garantir maior segurança e comodidade para os usuários, de modo que a inclusão de dispositivos que assegurem as devidas condições estruturais para adequada prestação de serviço proporcionam conforto e segurança para os usuários nas operações de embarque e desembarque, contribuindo assim para uma ampliação do uso das plataformas e, por conseguinte, para uma racionalização da mobilidade urbana.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

Deputado DANIEL DONIZET

PSL-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 273 / 2019
Folha N° 02 (10)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 277/19** que “Altera a Lei Distrital nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Daniel Donizet (PSL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”), mérito e admissibilidade, na **CEOJ** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 277 / 2019
Folha Nº 03